

# Aviso para apresentação de candidaturas

**Código do aviso** ALGARVE-2025-21

**Data de publicação** 30/06/2025

**Natureza do aviso** Concurso

**Âmbito de atuação:** Operações

**Aprovado pela Deliberação CIC 11/2025/PL de 16 de abril de 2025.**

## Designação do aviso

### **Digitalização de Património Cultural em Rede**

#### Apoio para

O presente Aviso visa apoiar operações de digitalização de património cultural móvel, incorporado em instituições museológicas e bibliotecas públicas municipais integradas na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas contribuindo para a transição digital de museus, arquivos e bibliotecas da Região, promovendo a modernização da infraestrutura tecnológica e a capacitação e qualificação de serviços culturais, bem como a interação entre o público e as coleções em plataformas de referência e a contribuição para a salvaguarda, a investigação a divulgação e a mediação dos acervos museológicos, documentais e patrimoniais.

## Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso são enquadráveis as ações previstas no Programa Regional Algarve 2030, detalhadas no ponto “Ações elegíveis”.

## Entidades que se podem candidatar

Beneficiários, previstos no artigo 36.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS), Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua redação atual.

## Área geográfica abrangida

Algarve (NUTS II)

## Período de candidaturas

O período para a receção de candidaturas tem início a **30/06/2025** e decorrerá até às **18:00 horas do dia 20/01/2026**.

A Autoridade de Gestão pode suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar no website do Algarve 2030 (<https://www.algarve2030.pt/>) com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

**Dotação fundo indicativa disponível neste aviso**

700.000€

**Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento**

FEDER

60 %

### **Programa financiador**

Programa Regional do Algarve (Algarve 2030)

### **Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio**

É Entidade Gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

### **Contactos para mais informações**

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa Regional Algarve 2030

Telefone: +351 289 895 200 / 32 /37

Correio eletrónico: [algarve2030@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2030@ccdr-alg.pt)

## Finalidades e objetivos

O objetivo específico 4.6 visa o reforço do papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social.

Neste AAC pretende-se apoiar a digitalização de património cultural, móvel, artístico e imaterial, contribuindo para a transição digital de museus, arquivos e bibliotecas da Região e uma maior acessibilidade dos públicos aos acervos da cultura.

## Dotação

Programa	PR Algarve 2030			
Prioridade do Programa	4.A - Qualificações, Emprego e Inclusão			
Objetivos específicos	RSO4.6 – Cultura e turismo sustentáveis			
Tipologia de ação	RSO4.6-01 - Cultura			
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura			
Tipologia de operação	4516 - Eventos Culturais, Programação em Rede, Rotas e Criação Artística			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
	700.000€	60%		N.A
<b>Dotação Global</b>	<b>700.000€</b>	<b>60%</b>		<b>N.A</b>

A Dotação Fundo é indicativa e corresponde ao montante previsto para a utilização no âmbito do PR 2030.

Na fase de execução a taxa de cofinanciamento e a dotação fundo poderão ser ajustadas em alta, em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa.

## Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A

## Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS) – Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio nas suas redações atuais.

## Ações elegíveis

1 - Sem prejuízo de outras condições específicas a definir em sede do presente Aviso, são elegíveis ações necessárias para a digitalização de coleções museológicas, fundos bibliográficos/ arquivísticos antigos, espólios arqueológicos, tendo em vista a sua disponibilização pública, abrangendo nomeadamente:

- a) Operações de digitalização de coleções museológicas, espólios arqueológicos, fundos bibliográficos/arquivísticos antigos ou acervos fotográficos ou filmicos de valor histórico e documental, tendo em vista a sua disponibilização pública;
- b) As despesas com o pessoal do beneficiário, até um limite de 20% do custo elegível da operação e desde que o referido pessoal respeite as seguintes condições:
  - I. Dispor de competências específicas para o desenvolvimento das atividades centrais da operação, bem como das atividades de gestão e acompanhamento;
  - II. Dispor e comprovar o vínculo laboral com o beneficiário;
  - III. Estar afeto à operação a tempo completo ou parcial.
- c) Contratação de serviços especializados em áreas funcionais relevantes: digitalização, conservação e restauro, comunicação, mediação patrimonial/cultural;
- d) Aquisição ou upgrade de equipamento técnico para digitalização de bens patrimoniais móveis e imateriais, fundos bibliográficos/arquivísticos antigos ou acervos fotográficos ou filmicos;
- e) Desenvolvimento e implementação de recursos e ações de comunicação e de mediação cultural com objetivos de inclusão social de públicos socialmente vulneráveis, promoção da acessibilidade, da literacia cultural e da educação para os media.

2- No âmbito do presente Aviso de Concurso, serão consideradas elegíveis as candidaturas que garantam, obrigatória e cumulativamente:

- a) o uso de licenças e instrumentos de domínio público no âmbito dos conteúdos previstos na candidatura;
- b) a disponibilização de conteúdos previstos na candidatura em formatos e normas abertos;
- c) a disponibilização dos conteúdos previstos na candidatura pelo menos através da plataforma europeia Europeia.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários, previstos no artigo 36.º do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (REVTIS), Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio, na sua redação atual, nomeadamente:

- Municípios e suas Associações;
- Entidades do Setor Empresarial Local;
- Entidades da Administração Pública Local;
- Entidades do Setor Empresarial do Estado;
- Outras Pessoas coletivas de direito público, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com os Municípios, Entidades Intermunicipais ou Associações de Municípios;
- Entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas anteriormente.

### Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º e Secção III do Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (doravante designado por REVTIS), nas suas atuais redações, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso, à data da submissão da candidatura:

- a. Apresentar um Custo Total superior a 200 000 €. Para efeitos de apuramento do Custo Total só contribuem as despesas associadas a categorias de custos de despesas mencionadas no ponto “Custos Elegíveis”;
- b. Não terem sido materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do programa, quer todos os pagamentos correspondentes tenham ou não sido efetuados (nº 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021);
- c. Demonstrar um grau de maturidade mínimo, tendo por referência a atividade com maior peso financeiro ou a primeira atividade a lançar no investimento a candidatar, comprovado por:
  - i. para aquisição de bens e serviços, apresentação de caderno de encargos (com cláusulas técnicas e jurídicas) e /ou os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos especializados, com orçamentos devidamente detalhados e justificados com base em critérios objetivos, designadamente por recurso a contratos de objeto similar publicados no Portal dos Contratos Públicos (Base Gov), a custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, e/ou a custos padrão de referência, adotados em investimentos de natureza semelhante ou equiparável.

Estes orçamentos, justificados nos termos acima referenciados, não afastam a necessidade de as entidades adjudicantes (à luz do disposto no artº 2º do Código dos Contratos Públicos) deverem, aquando da abertura dos correspondentes procedimentos pré contratuais, dar cumprimento ao disposto ao nº 3 do artº 47º do mesmo Código o qual impõe a fundamentação do preço base a pagar pelas prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
  - ii. Comprovativo de todos os licenciamentos e autorizações prévias;
- d. Evidenciar em caderno de encargos do procedimento o cumprimento da contratação segundo os princípios do green public procurement, ou, apenas para procedimentos já lançados à data da submissão da candidatura, evidenciar a alínea c) seguinte, se aplicável;

- e. Para todos os procedimentos, demonstrar em Lista de Quantidades e Preços Unitários a incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção, quando aplicável e em adequação à tipologia de intervenção, entre outras: soluções baseadas na natureza; integração de infraestruturas verdes, soluções ecológicas e eco materiais na realização de obras; procedimentos ou mecanismos de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção/instalação; medidas de redução da emissão de gases com efeito estufa; redução do uso de energia e o aumento da eficiência energética e/ou térmica; remoção de materiais perigosos; prevenção de produção e reciclagem de resíduos; prevenção de produção de águas residuais e respetivo tratamento; internalização de princípios de prevenção e/ou minimização dos riscos naturais, tecnológicos e mistos; redução do consumo de água;
- f. Na adoção de soluções TIC, serviços eletrónicos e aplicações no âmbito da administração pública, demonstrar que as iniciativas permitem reduções substanciais das emissões de gases com efeito de estufa comprovadas ao longo do ciclo de vida;
- g. Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- h. Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento, designadamente, no caso de projetos em infraestruturas, evidenciar suficiência de recursos para cobrir os custos de exploração e de manutenção através da especificação do modelo de gestão e respetivas fontes de financiamento;
- i. Quando aplicável, estar alinhadas com instrumentos de planeamento regionais que venham a ser adotados pelas respetivas autoridades de gestão ou pelas CCDR, I. P., através de parecer favorável das entidades setoriais competentes, nos termos a definir no aviso para apresentação de candidaturas;
- j. Ser sustentáveis em termos económicos e financeiros numa perspetiva de médio prazo, isto é, devem ser asseguradas por entidades que disponham de adequada situação patrimonial e financeira, nos termos a definir no aviso para apresentação de candidaturas;
- k. Cumprir os requisitos referidos no artigo 11.º do Regulamento Específico, relativos ao contributo para as metas climáticas sempre que previsto no aviso para apresentação de candidaturas.

As intervenções devem, obrigatória e cumulativamente:

- I. No caso de museus, desenvolver-se sobre bens de coleções de estruturas museológicas inventariadas ou em processo de inventário, integradas na Rede Portuguesa de Museus (RPM) ou reconhecidas na categoria de “Museus em Rede”, através de declaração (parecer favorável) da Unidade de Cultura da CCDR do Algarve, IP.;
- II. No caso de bibliotecas, desenvolver-se sobre bens de acervos de bibliotecas públicas municipais integradas na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas;
- III. Ser promovidas pela entidade proprietária, depositária, gestora ou (co)promotora dos bens culturais objeto da
- IV. Candidatura;
- V. Garantir o uso de licenças e instrumentos de domínio público no âmbito dos conteúdos previstos na candidatura;
- VI. Garantir a disponibilização de conteúdos previstos na candidatura em formatos e normas abertos;
- VII. Garantir a disponibilização dos conteúdos previstos na candidatura pelo menos através da plataforma europeia Europeia;
- VIII. Apresentar a melhor relação possível entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a consecução dos objetivos.

**Modalidade de apresentação  
de candidaturas**

Projetos individuais ou em co-  
promoção

**Número máximo  
de candidaturas**

N.A

**Duração  
das operações**

N.A

**Condições de atribuição de financiamento da operação**

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculado com base no referencial de mérito descrito no **ANEXO A.2.** Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.
2. Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.
3. O apoio FEDER a atribuir a uma operação não poderá exceder o valor de 150. 000€ (cento e cinquenta mil euros).

O montante máximo de apoio FEDER ou a taxa de cofinanciamento por candidatura, mencionadas anteriormente, poderão ser ajustadas em alta ou em baixa, nomeadamente em função de opções da Autoridade de Gestão para assegurar a plena execução do Programa Algarve 2030.

4. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.

**Auxílios de Estado**

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílios *de minimis*
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso, não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que se trata de implementação de política pública, não visando atividades produtivas/económicas, não se apresentando com virtualidade de falsear, ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, ou conceder uma vantagem a uma empresa potencialmente beneficiária, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado.

**Formas de apoios**

- Subvenção
- Custos reais

<input type="checkbox"/>	Custos Unitários	<input type="checkbox"/>	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Montantes Fixos	<input type="checkbox"/>	Em programa	Data da decisão	00-00-0000
		<input type="checkbox"/>	Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos			Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

### Custos elegíveis

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas no âmbito do art.º 20º do RG, no art.º 9 e na secção III do REVTIS, nas suas redações atuais, são elegíveis as despesas neles previstas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, nomeadamente:

- a) Aquisição de serviços para a elaboração de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos e software que se revelem indispensáveis às “Finalidades e Objetivos” descritos no presente Aviso;
- c) Aquisições de bens e serviços especializados indispensáveis à execução da operação.

Os custos relativos à compra de equipamento em segunda mão não são elegíveis no âmbito do presente Aviso, exceto quando cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- a) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
- b) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
- c) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis.

### Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras e limites à elegibilidade de despesas definidas nos art.º 64 e 67 do RDC, no art.º 20.º do RG, e no art.º 9 e secção III do REVTIS, nas suas redações atuais.

Formas de pagamento  Adiantamentos %  Reembolso  Contra fatura

1. Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual, podendo aplicar-se eventuais alterações que venham a ocorrer durante a vida útil da operação;
2. No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento contra fatura, reembolso e/ou pagamento final;
3. Para efeitos da aplicação do disposto no ponto n.º 1, considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

### Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4516 - Eventos Culturais, Programação em Rede, Rotas e Criação Artística	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCO 77	Número de sítios culturais e turísticos apoiados	Nº
Descrição	Número de sítios culturais e turísticos apoiados.	
Método de cálculo	Somatório do número de sítios culturais e turísticos apoiados	

### Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Algarve 2030	
Tipologia de intervenção	RSO 4.6-01-01 - Cultura	
Tipologia de operação	4516 - Eventos Culturais, Programação em Rede, Rotas e Criação Artística	
Código do indicador	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
RCR77	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	Visitantes/ano
Descrição	Visitantes de sítios culturais e turísticos apoiados	
Método de cálculo	Somatório do número de visitantes anuais de sítios culturais e turísticos apoiados.	

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Caso não sejam cumpridos pelo menos 85% do valor dos indicadores de realização de operação e programa, serão aplicadas penalizações no financiamento concedido, nos seguintes moldes:

- Por cada ponto percentual de desvio negativo, da média dos valores contratualizados nos indicadores de realização, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de 5% dessa despesa.

Caso não seja atingido pelo menos 40% do valor do indicador de realização, poderá ser revogada a decisão de aprovação da candidatura.

Sem prejuízo do previamente disposto, os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela Autoridade de Gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento de saldo final, em casos devidamente fundamentados.

As referidas penalizações não se aplicam aos indicadores de acompanhamento, atendendo à sua natureza.

## Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

**Critérios de seleção das operações aprovados em: 29/05/2024**

## Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1 Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.

2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional ALGARVE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50 do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15 do RG, nas suas redações atuais.

## Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1**. Documentos necessários para apresentar uma candidatura, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

#### Quais são os critérios de seleção

a). Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

b). Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.

c). O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: **MP = 0,30\*1 + 0,30\*2 + 0,15\*3 + 0,25\*4**, em que:

1. Adequação à Estratégia;
2. Impacto;
3. Capacidade de execução e;
4. Qualidade do Projeto.

d). A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no [ANEXO A.2](#) Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto.

e). Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.

f). Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis, e objeto de hierarquização, os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de desempate, entre candidaturas, são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

1º - Qualidade do Projeto;

2º - Adequação à Estratégia;

3º - Data de entrada da candidatura.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	30-06-2024
Fecho	20-01-2026
Análise	60 dias úteis após a submissão
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

### Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competências para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes da legislação nacional e comunitária bem como do presente Aviso;
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, os candidatos serão ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos;
3. Sem prejuízo das situações referidas no número anterior, quando os pedidos forem integralmente deferidos, a adoção da decisão fica dispensada de audição dos interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.

### Decisão sobre as candidaturas

1. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de submissão da candidatura, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua emissão, juntamente com o respetivo Termo de Aceitação;
2. O prazo acima mencionado é suspenso quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta, ou esclarecimentos, o que só poderá ocorrer uma vez;
3. Os elementos solicitados devem ser enviados à Autoridade de Gestão no prazo que for fixado que não pode exceder 10 dias úteis a contar da receção do pedido de elementos, a menos que o requerente apresente uma justificação aceite pela Autoridade de Gestão.

## Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que solicitam apoio recebem notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão de Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

## Aceitação ou não aceitação da decisão

A aceitação da decisão de deferimento da candidatura deve ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário, por parte do subscritor, e apresentada no Balcão de Fundos.

A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Em casos devidamente justificados e a pedido do beneficiário, pode a autoridade de gestão aceitar a prorrogação do prazo acima referido, findo o qual caduca a decisão de aprovação da candidatura.

## Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Regional do Algarve 2030;
- No site do Portugal 2030.

## Pedidos de alteração à candidatura

As alterações aos elementos contidos no termo de aceitação estão sujeitas a uma nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Faro, 30 de junho de 2025

O Presidente da Comissão Diretiva do ALGARVE 2030

José Apolinário

## Anexos

### Anexo A. Candidatura

- A.1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura;
- A.2 Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto;
- A.3 Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas - Minuta de declaração – Formulário -medidas-DNSH;
- A.4 Quadros Financeiros – Investimento por componentes e por anos;
- A.5 Ficha técnica – resumo

### Anexo B. Candidatura

- B.1 Legislação e regulamentação aplicável a este Aviso

## Anexo A.1

### Documentos necessários para apresentar uma candidatura

#### 1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento na(s) tipologia(s) de ação/operação prevista(s) no Aviso de Concurso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos, bem como da necessidade, oportunidade e resultados a atingir com a realização da operação. Preenchimento da ficha técnica resumo da operação ([ANEXO A.5](#))
- d) Identificação e justificação dos indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar, identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar. Preenchimento dos quadros financeiros ([ANEXO A.4](#))
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do [ANEXO A.2](#). "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto" publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no [ANEXO A.3](#) (Minuta de Declaração e Tabela de Medidas DNSH) do presente Aviso.
- h) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

#### 2. Anexos:

- a) Documentação comprovativa do grau de maturidade nos termos definidos no Aviso (alínea c) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações"), conforme o caso aplicável.
- b) Lista de Quantidades e Preços Unitários com evidência da incorporação de medidas de sustentabilidade ambiental na implementação da intervenção (alínea e) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações).

- c) Pareceres/licenças/autorizações/isenções emitidos pelas entidades externas competentes, sobre o projeto técnico (Ex: Câmara Municipal, ANEPC, ...) e/ou para instalação de equipamento, se aplicável, em razão da localização (Ex: CCDR, APA/ARH, ERRAN, ICNF, ...) da intervenção (conforme aplicável).
- d) Planta com a delimitação georreferenciada da(s) parcela(s) matriciais e respetiva identificação das áreas totais objeto da intervenção, distinguindo arranjos exteriores caso aplicável.
- e) Comprovativo da propriedade (Certidão do Registo Predial e Caderneta Predial) e, caso aplicável, da legitimidade de intervenção nos imóveis (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização da intervenção, quando não resulte da referida CRP o beneficiário como proprietário.
- f) Capacidade para a realização do investimento: documento emitido pelo órgão competente, que comprove o compromisso de realização dos montantes totais propostos (alínea g) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações").
- g) Demonstração da sustentabilidade da operação (alínea h) do ponto ("Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações") após realização do investimento.
- h) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações.
- i) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro.
- j) Apresentação de declaração UE de conformidade e etiqueta energética, referente aos equipamentos adquiridos.

## Anexo A.2

### Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

0				
1º NÍVEL	PESO 1º NÍVEL	2º Nível	3º Nível	
1 - ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA	30%	<b>1.1 - Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta.</b>		
		15%	1.1.1 - Avalia o contributo da operação em termos de equipamentos culturais ou visitantes apoiados.	
			Muito bom: A operação contribui favoravelmente para os dois (2) indicadores, definidos no presente Aviso (realização e resultado) e fundamenta muito bem o contributo para a diversificação da oferta turística e para a redução da sazonalidade.	5
			Suficiente: A operação contribui favoravelmente para um (1) indicador, definido no presente Aviso e quantifica a divulgação do património.	3
			Muito insuficiente: A operação não contribui para nenhum indicador do presente no Aviso, nem fundamenta o contributo para a divulgação do património.	1
		<b>1.2 - Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental. (*)</b>		
		15%	1.2.1 - Avalia o contributo em termos do cumprimento dos objetivos em matéria de sustentabilidade do uso dos recursos.	
			Bom: A operação, para além do cumprimento dos requisitos aplicáveis concretizados no Anexo A.3, demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de uma medida adicional de sustentabilidade ambiental, elencada na alínea d) do ponto "Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações" do presente Aviso, demonstrando pelo menos 2 (duas) medidas de sustentabilidade ambiental	4
			Suficiente: A operação, demonstra o respeito pelo princípio de "Não Prejudicar Significativamente" (DNSH), previsto na alínea d) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no Anexo A.3 ao presente Aviso, demonstrando pelo menos uma (1) medida de sustentabilidade ambiental	3
			Insuficiente: A operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos.	2
2 - IMPACTO	30%	<b>2.1 Impacto sociocultural da operação (*)</b>		
		20%	2.1.1 - Avalia a promoção e a dinamização do desenvolvimento cultural.	
			Muito bom: A operação demonstra complementaridade com investimentos no âmbito do Fundo Social Europeu, designadamente na área da inclusão social (OE 4.h) de determinados grupos-alvo, para além das condições dos pontos abaixo	5
			Bom: A operação, para além de promover os ativos patrimoniais, demonstra incluir medidas de sensibilização que promovam o interesse e a participação ativa dos cidadãos para as questões relacionadas com o património cultural.	4
			Suficiente: Quando a operação inclui investimento destinado à promoção dos ativos patrimoniais, através de iniciativas de informação ou divulgação.	3
		Muito insuficiente: A operação não revela qualquer medida de dinamização ou promoção do ativo patrimonial.	1	
		<b>2.2 - Contributo para a criação e integração de novos públicos.</b>		
		10%	2.2.1 - Avalia a introdução de soluções inovadoras para a criação e integração de novos públicos.	
			Muito bom: A operação evidencia uma estratégia consistente para atrair novos públicos, nomeadamente, integrando os circuitos turísticos-culturais que reduzam a sazonalidade e introduz soluções inovadoras, incluindo o uso de tecnologias digitais.	5
			Suficiente: A operação contribui para a integração de novos públicos, apenas através do aumento do número de visitantes do património cultural existente.	3
Muito Insuficiente: A operação não revela qualquer contributo para a criação de novos públicos, ou impacto na sazonalidade, ou uso de tecnologias digitais.	1			
3 - CAPACIDADE DE EXECUÇÃO	15%	<b>3.1 - Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto</b>		
		15%	3.1.1 - Avalia a capacidade financeira para fazer face ao investimento.	
			Muito bom: O beneficiário da operação demonstra a existência de dotação para a realização do investimento, e apresenta um modelo de gestão consistente que garante a sustentabilidade da operação após realização do investimento e elevada robustez da equipa técnica (demonstração do beneficiário).	5
				4
			Suficiente: O beneficiário demonstra a existência de dotação para a componente não financiada do projeto e um modelo de gestão pouco detalhado sobre sustentabilidade e a robustez da equipa (demonstração do beneficiário).	3
Insuficiente: O beneficiário não apresenta modelo de gestão e não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.	2			

4 - QUALIDADE DO PROJETO	25%	<b>4.1 - Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b>		
		10%	<b>4.1.1 Avalia o grau de risco e degradação da infraestrutura-alvo.</b>	
			Bom: A operação intervém em ativos patrimoniais com grau de risco de degradação documentado como médio ou elevado (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	4
			Suficiente: A operação intervém em ativos patrimoniais com grau de risco de degradação documentado como reduzido (atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura).	3
		10%	Insuficiente: A operação intervém em ativos patrimoniais cujo grau de risco de degradação não se encontra documentado ou atestado pela entidade pública com competência no setor da Cultura.	2
			<b>4.1.2 - Avalia a classificação do bem imóvel e o carácter inovador da intervenção.</b>	
			Bom : Intervenção com prioridade Alta pela entidade pública com competência no setor da Cultura e que demonstra qualidade e inovação das tecnologias utilizadas.	4
			Suficiente : Intervenção com prioridade Média pela entidade pública com competência no setor da Cultura e sem carácter inovador relevante.	3
		5%	Muito insuficiente : Intervenção que não está definida com prioridade pela entidade pública com competência no setor da Cultura e sem qualquer carácter inovador.	1
			<b>4.1.3- Avalia a coerência da fundamentação e pertinência do projeto face ao diagnóstico e objetivos a atingir.</b>	
			Bom: A operação apresenta uma fundamentação consistente da qualidade da intervenção baseada numa boa relação entre o montante do apoio, as atividades realizadas e a concretização dos objetivos.	4
			Suficiente: A operação apresenta uma fundamentação genérica da qualidade da intervenção baseada numa relação aceitável entre o montante do apoio, as atividades realizadas e concretização dos objetivos.	3
Insuficiente: A operação não apresenta fundamentação ou as atividades realizadas e o contributo para a concretização dos objetivos não justificam o montante do apoio.	2			
(*) A atribuição da notação inferior a suficiente determinará a não elegibilidade do projeto				
†) Nos avisos para operações de carácter essencialmente imaterial será utilizado, no nível de Adequação à Estratégia, somente o Critério 12				
<b>M P = 0,30*1 + 0,30*2 + 0,15*3 + 0,25*4</b>				

## Anexo A.3

### Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Algarve 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

No entanto, neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, conforme aplicável, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17º, do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- a. A mitigação das alterações climáticas;
- b. A adaptação às alterações climáticas;
- c. A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d. A transição para uma economia circular;
- e. A prevenção e o controlo da poluição.

Para este efeito, deverá o promotor acrescentar informação sobre o alinhamento dos investimentos a realizar com o princípio “Não prejudicar significativamente” (DNSH) no que for aplicável.

#### A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia).

2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.

#### B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”:

Garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

#### C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”:

Os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

#### D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros

materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

#### **E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:**

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a renovação e construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação

atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m<sup>3</sup> de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m<sup>3</sup> de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

#### F) Proteção e restauro da Biodiversidade e dos Ecossistemas:

A atividade deve contribuir substancialmente para a proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas, se essa atividade contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

- a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;
- b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;
- c) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats.

## Anexo A.3

## (MINUTA DECLARAÇÃO DNSH)

....., na qualidade de Presidente da XXXX de ....., pessoa colectiva n.º ....., com sede ....., no âmbito do financiamento ao PR 2030 , declaro que a operação ....., não conduzirá a impactes significativos no ambiente, garantindo o cumprimento do princípio de “Do No Significant Harm (DNSH)” - Princípio de Não Prejudicar Significativamente, na aceção do artigo 17.º do Regulamento (EU) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da EU).

Mais adianta que a intervenção objeto de financiamento contribui para o cumprimento dos seguintes objetivos ambientais:

- Mitigação das alterações climáticas;
- Adaptação às alterações climáticas;
- Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- Transição para uma economia circular;
- Prevenção e controlo da poluição;
- Proteção e restauro da Biodiversidade e dos Ecossistemas.

O Presidente XXXXX

---

## Anexo A.3

### (MINUTA Formulário DNSH)

#### ANEXO A.3 FORMULÁRIO

ANEXO A.3 FORMULÁRIO																		
    																		
Cumprimento do princípio de "Não Prejudicar Significativamente"																		
Medidas	Fundamentação e incluir na MD da operação Verificação das evidências, onde deverão estar refletidas as medidas	Aplicação	Evidências/Medidas implementadas ou a implementar no projeto															
a). Requisitos relativos ao objetivo "Mitigação das alterações climáticas"																		
<p>Requisitos relativos ao desempenho energético terão de ser evidenciados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p><b>Novas construções</b>, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);</p> <p><b>Nos casos de grande renovações</b>, de acordo com a alínea c), do artigo 3.º do DL 101-D/2020 de 7 de dezembro, aplica-se a alínea a) do n.º 2 do art. 20.º e as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 18.º, do mesmo diploma.</p> <p><b>Recuperação/reabilitação de edifícios existentes</b>, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos:</p> <p>b) alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios, (onde se verifica uma poupança de energia primária entre: 30% a 40%) ou</p> <p>b2) alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.</p>	<p>Pre-certificado energético com Classe B+60%</p> <p>Certificado Energético e Relatório, e preencher a Tabela (Admex) e verificar se a Redução Ponderada é &gt;30% (ex-ante/ex post)</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>S</th> <th>N</th> <th>N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	S	N	N/A													
S	N	N/A																
b). Requisitos relativos à "Adaptação às alterações climáticas"																		
<p>Os projetos devem garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tomem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico, (Portaria 302/2019 de 12 de setembro).</p> <p>Estes requisitos deverão estar refletidos nos projetos de execução, ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitada (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios.</p>	<p>Ver o projeto da Térmica, Acústica e Estabilidade (Sismo: Portaria n.º 9302/2019 de 12 de setembro).</p> <p>Ver se no mapa de trabalho/orçamento existem referências às medidas.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>S</th> <th>N</th> <th>N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	S	N	N/A													
S	N	N/A																
c). Requisitos relativos à "Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos"																		
<p>Devem incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervir, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.</p>	<p>Ver a MD do projeto da Rede de Águas, MD do projeto de Arquitetura e a MD do projeto de Arranjos Exteriores e se as medidas constam do mapa de trabalho/orçamento.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>S</th> <th>N</th> <th>N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	S	N	N/A													
S	N	N/A																
d). Requisitos relativos à "Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos"																		
<p>I. 10% de reciclados na prevenção e gestão RC/D;</p> <p>II. Pelo menos 70% (em peso) dos RC/D não perigosos preparados para reutilização e reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.</p>	<p>Ver a MD do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.</p> <p>Os requisitos deverão ser acompanhados ao longo da execução e validados no final da empreitada.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>S</th> <th>N</th> <th>N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	S	N	N/A													
S	N	N/A																
e). Requisitos relativos à "Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo"																		
<p>As intervenções terão de incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, prevê-se que a medida não dê origem a um aumento significativo das emissões, uma vez que a renovação e construção de edifícios será efetuada de acordo com os requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, e durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído.</p>	<p>Ver a MD do Plano de Segurança e Saúde.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>S</th> <th>N</th> <th>N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	S	N	N/A													
S	N	N/A																
f). Requisitos relativos à "A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas."																		
<p>Todas as atividades que possam constituir um risco para as boas condições e resiliência dos ecossistemas ou para a conservação das espécies e habitats, devem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Incluir medidas de proteção e recuperação da biodiversidade e dos ecossistemas;</li> <li>- Respeitar a hierarquia de mitigação e outros requisitos pertinentes ao abrigo da Diretiva Habitats e da Diretiva Aves;</li> <li>- Quando aplicável, deverão ser realizadas avaliações de impacto ambiental ou outras avaliações adequadas e implementadas as conclusões dessas avaliações;</li> <li>- Quando não seja exigida a realização de uma avaliação de impacto ambiental ou outra avaliação adequada, deve ser assegurado que as atividades não conduzem à perturbação, captura ou abate de espécies legalmente protegidas nem à deterioração de habitats legalmente protegidos.</li> </ul>		<table border="1"> <thead> <tr> <th>S</th> <th>N</th> <th>N/A</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>	S	N	N/A													
S	N	N/A																



## Anexo A.5

### (Minuta - Ficha Resumo)



#### ANEXO A.5 FICHA TÉCNICA - resumo

<b>AVISO:</b>	
<b>DESIGNAÇÃO da OPERAÇÃO</b>	
<b>Prioridade do Programa / Objetivos Específicos</b>	
<b>Execução da Operação</b> (Valores aprovados e executados)	Custo Total do Investimento: Despesa Total elegível: Comparticipação Fundo (60%):
<b>Realização</b>	Data de Início prevista: _____ Data de Fim: _____
<b>Entidade Executora</b>	
<b>Localização</b> (Lugar/Freg./Conc.)	
<b>Descrição da Operação</b>	<i>(Descrição resumida das componentes técnicas a executar e tipo de ações a desenvolver)</i>
<b>Objetivos e Resultados a alcançar</b>	<i>(Objetivos/ resultados a atingir/metas de indicadores)</i>
	<i>(Plantas/ Fotos antes/depois)</i>

NOTA: Não ultrapassar 1 pag. A4 (utilizar tipo de letra: Verdana, Tam. 8); Pontos "Descrição da Operação" e "Objetivos e resultados a alcançar" (máximo 2000 a 2500 caracteres, no conjunto dos 2 pontos).

## Anexo B 1

### Legislação e Regulamentação Aplicáveis

#### EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC);
- Regulamento (UE) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão;
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental;
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados pessoais.

#### NACIONAL

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-lei nº 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Portaria nº 153-A/20024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais);
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação entre a atividade arqueológica em meio subaquático e em meio terrestre.

- Aviso n.º 6/2012, de 26 de março, que publica a Convenção da UNESCO para a Proteção do Património Cultural Subaquático de 2001, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 51/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 65/2006, ambos de 18 de Julho.
- Resolução da Assembleia da República n.º 71/97 de 16 de dezembro que ratifica a Convenção Europeia para a Protecção do Património Arqueológico, aprovada em La Valetta, Malta, em 16 de janeiro de 1992;